LEI Nº 2.822/99

"Cria o Programa Municipal de Atendimento Especial à MULHER-PROMAEM e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Cel. Fabriciano, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de atendimento especial à Mulher- PROMAEM.

Art. 2º - O PROMAEM tem como objetivo:

I – elaborar, coordenar e executar planos e programas, bem como projetos relativos à questão da Mulher no âmbito Municipal;

II – propor medidas e atividades que visem à garantia dos direitos da Mulher e a sua plena inserção na vida econômica social, política e cultural do Município;

III – colaborar e fornecer orientações básicas e especificadas sobre os direitos da Mulher contra atos de violência, agressão física ou moral e abuso sexual;

IV - orientar sobre o procedimento a ser tomado juridicamente para reprimir os possíveis infratores;

V - orientar a Mulher sobre o procedimento e providências médicas e legais cabíveis em casos de agressões;

VI – fornecer gratuitamente o exame de compatibilidade sangüínea aos interessados, com o objetivo de ser utilizado nas ações de investigação de paternidade.

Parágrafo Único: Para ter direito à gratuidade do exame compatibilidade sangüínea, os interessados deverão provar que a renda familiar não seja superior a dois salários mínimos.

Art. 3º - Para viabilizar a execução do PROMAEM, será criado o atendimento, denominado de S.O.S. MULHER, através de linha exclusiva e destacada já existe no serviço de telefonia da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4 º - O Programa de que trata esta lei, será executado por servidores do Quadro de Servidores Municipais capacitados a darem as orientações específicas aos interessados.

§ 1º - A capacitação dos servidores encarregados do atendimento dar-se-á através do conhecimento adquirido junto a órgãos e entidades de assistência médica e jurídica municipais, estaduais e federais.

§ 2º - O Programa de Atenção Intensiva à Saúde da Mulher-PAISM, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, trabalhará em sintonia com o PROMAEM.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a firmar convênios com órgãos estaduais, federais ou da iniciativa privada para atender o disposto no inciso VI do art. 2º desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - O PROMAEM será implantado a partir de 1º de janeiro de 2000, com inclusão na lei orçamentária, dos recursos necessários à sua execução.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000.

Coronel Fabriciano, 09 de setembro de 1999.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL